

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/11/2020
M^{te} Izabel de O. Amaral



IPAAM
FLN 85
ASS 777

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Pedro Rodrigues dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Maria Piedade, nº 26, Santa Luzia, Maués-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 527.278.152-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 1736.2017	Município: Maués-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: ME do Rio Maués Mirim, Maués-AM.		
Coordenadas Geográficas da Propriedade:		
IMÓVEL		
Vértices	Latitude	Longitude
ALC-M-B372	03° 35' 29.97" S	57° 24' 33.16" W
ALC-M-B221	03° 34' 55.22" S	57° 23' 26.16" W
ALC-M-B222	03° 35' 05.82" S	57° 23' 13.05" W
ALC-M-B349	03° 35' 54.33" S	57° 24' 19.59" W
UPF		
Vértices	Latitude	Longitude
ALC-M-B372	03° 35' 29.97" S	57° 24' 33.16" W
MF-01	03° 34' 55.72" S	57° 23' 27.14" W
MF-02	03° 35' 10.20" S	57° 23' 19.06" W
ALC-M-B349	03° 35' 54.33" S	57° 24' 19.59" W
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 148,6452 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 146,1218 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.397,3788 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Ftal. Maria Izabel de Oliveira Amaral, CREA 13.708-D		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190152872 chave b9YWY	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Ftal. Maria Izabel de Oliveira Amaral, CREA 13.708-D		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190152872 chave b9YWY	

Manaus-AM,

09 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1736.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal / UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapaguianensis*; *Carapa paracense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia* Hayne, *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
27. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
28. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser apresentados no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro, pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
29. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
30. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
31. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
32. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
33. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

RECIBO ORIGINAL
Em: 09/11/2020
M^o Isabel de O. Amaral



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FOL 86
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/2020 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Pedro Rodrigues dos Santos		
Endereço para correspondência: Rua Maria Piedade, nº 26, Santa Luzia, Maués-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 527.278.152-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99149-6905	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 1736.2017	Município: Maués-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área do imóvel (ha): 163,1820	Município: Maués - AM
Área de Reserva Legal (ha): 133,0404	Denominação do imóvel: Lote AG-1090
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 156,5812	Transcrição/Matrícula Nº: Título Definitivo nº 83747
Área da UPF (ha): 148,6452	Registro Imóvel Nº: Matri.3.036, Livro 2-N, Fls.195,
AEFF (ha): 146,1218	Cartório do 1º Ofício de Maués
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.397,3788	Intensidade de Colheita (m³/ha): 23,25 m³/ha
Volume de Lenha Autorizado (st): ----	Número de Árvores a colher: 414

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nº	Nome Comum	Nome Científico	Nº de ind	Volume (m³)
01	Angelim-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	7	173,3597
02	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	9	103,6541
03	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	32	178,8721
04	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	48	293,3638
05	Ipé	<i>Tabebuia serratifolia</i>	48	424,6154
06	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	58	499,4259
07	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	150	1318,2588
08	Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	9	114,6065
09	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	40	230,0194
10	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	13	61,2031
Total			414	3.397,3788

LEGENDA: V – Volume em m³ - ESTIMADO. NA – Número de indivíduos

Atenção:

- Esta licença é composta de 33 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09/11/2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente